



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.546, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**  
(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal dos valores arrecadados com os contratos de concessão de serviços públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio de tabela, os seguintes dados relativos aos contratos de concessão de serviços públicos do Município de Indaiatuba:

- I - os dados da concessionária;
- II - valor do título da outorga;
- III - valor mensal total arrecadado pela concessionária;
- IV - valores referentes aos repasses efetuados pela concessionária ao poder concedente;
- V - valores referentes aos subsídios pagos pelo poder concedente à concessionária;
- VI - valor referente ao provisionamento;
- VII - valor referente à arrecadação de multas, quando houver.

**Art. 2º** A tabela de que trata o *caput* do Art. 1º e seus incisos deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Parágrafo único.** As tabelas com as informações dos contratos de concessão de serviços públicos deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de janeiro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**